



Câmara Municipal de São João del-Rei

PROPOSTA Nº 13.702 DE 24/12/2003

PROPOSTA Nº 13.702 DE 24/12/2003

PROPOSTA Nº 13.702 DE 24/12/2003

PROPOSTA Nº 13.702 DE 24/12/2003

Lei nº 13.702

de 24/12/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:57:27

00000019197-33



02 02 2004

Viviane *FPs*
VIVIANE FERREIRA P.
Supervisora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VERADOR NOGUEIRA – PARTIDO DOS TRABALHADORES

Folha nº 01 do proc.
Nº 501 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0501/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 AGO 2003

*Constituição, Justiça
Política, Urbanismo, Meio Ambiente
Transporte, Indústria e Comércio
Finanças e Orçamento*

P. S. NTE

Institui a criação de Varejões Noturnos, nas áreas municipais com alta densidade demográfica, destinados à comercialização de gêneros básicos de alimentação e afins e dá outras providências.

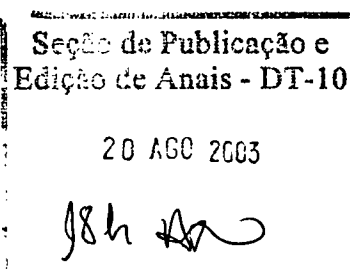
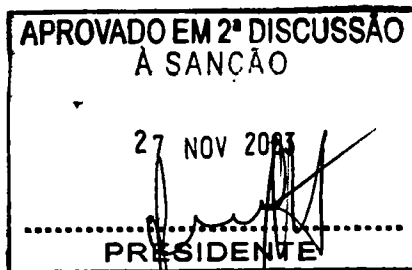
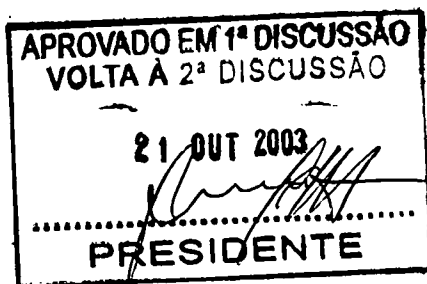
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído nas áreas municipais, com alta densidade demográfica, a criação de varejões noturnos destinados à comercialização de gêneros básicos alimentícios.

Artº 2º - Os varejões noturnos funcionarão de segunda a sexta-feira, das 17:00 às 23:00 Hs. e também nos finais de semana, conforme locais e horários determinados pelo Poder Público.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



CMSP - ATN -13-Ago-2003-12:41-005556

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(MS) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 08/09/03 a 08

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VERADOR NOGUEIRA – PARTIDO DOS TRABALHADORES

Folha nº 02 do proc.
Nº 501 da 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

J. Nogueira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VERADOR NOGUEIRA – PARTIDO DOS TRABALHADORES

Folha nº 03 do proc.
Nº 501 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A propositura deste projeto de lei tem por objetivo criar varejões noturnos nas áreas municipais com alta densidade demográfica, destinados à comercialização de gêneros básicos de alimentação e afins.

Os varejões noturnos irão assegurar a venda direta de gêneros básicos de alimentação nas áreas de grande densidade demográfica, que concentram as camadas populacionais de baixo poder aquisitivo como por exemplo, as Cohab's onde invariavelmente todos os integrantes da família trabalham, não tendo tempo durante o horário comercial para fazerem compras.

Ademais, os varejões propiciarão a venda de produtos alimentícios com menor custo, de forma segura, e com melhor qualidade de produtos, visto que a temperatura noturna favorece a qualidade dos gêneros alimentícios, resolvendo significativamente o problema de abastecimento da nossa cidade.

É indiscutível o alcance e a finalidade social do projeto de lei que estamos propondo, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....041

do processo n° 01-501 de 20 03 09 09 103 (a).....Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 259/01, 94/02, ANDAMENTO
PL 505/97, 396/00, ARQUIVO

EM 09/09/03

/ /

Ad

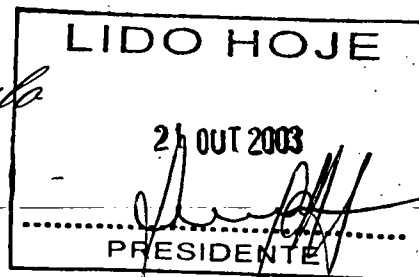
11.132

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 501/03

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da proposição.

O parecer, portanto, é

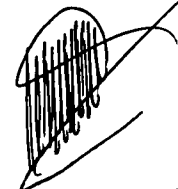
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

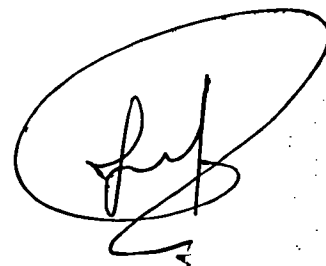
Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

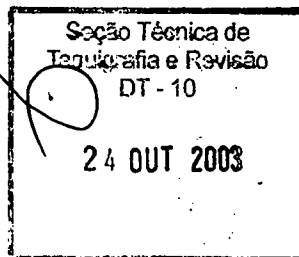
Com. de Const. e Justiça



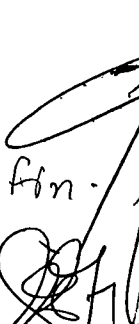
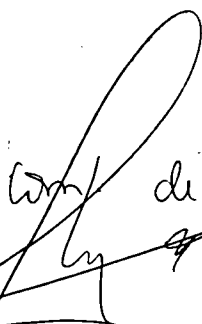
Reisun



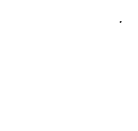
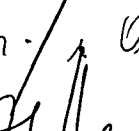
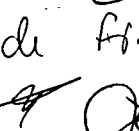
Com. Pol. Urb., Meio-amb. e M. Amb.



Com. de Transp., Indus. e Econ.



Com. de Fin. e Orçament.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-501

de 20

03 03, 12, 2003

(a)

6
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 04/12/03

ÀS 16:30 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 05/12/2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 05/12/2003.


ROSMARI PERRY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SE GUE.....M....., juntado....., nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado.....
sob folha..... nº 07211

Em 20/01/2004

(a) MEIRA LARA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 02 de 07
nº 04 - 904 de 2003
JEB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

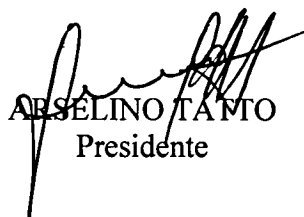
São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

18 - 10F-LEG3
OFÍCIO N.0749/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 501/03, de autoria do Vereador José Nogueira, que institui a criação de varejões noturnos, nas áreas municipais com alta densidade demográfica, destinados à comercialização de gêneros básicos de alimentação e afins e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TAMO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


ABA/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

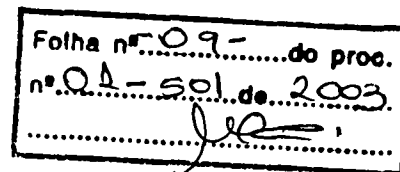
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100639

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0749/2003

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nºs 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 501/03). (Ver. José Nogueira – PT). Institui a criação de varejões noturnos, nas áreas municipais com alta densidade demográfica, destinados à comercialização de gêneros básicos de alimentação e afins e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, nas áreas municipais com alta densidade demográfica, a criação de varejões noturnos destinados à comercialização de gêneros básicos alimentícios. Art. 2º - Os varejões noturnos funcionarão de segunda a sexta-feira, das 17:00 às 23:00 h e também nos finais de semana, conforme locais e horários determinados pelo Poder Público. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ROSAMARI CURY LVES DOS SANTOS} ~~Assistente de Chefia Técnica~~, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ^{ORLANDO KOCIMENDES} ~~Assistente de Chefia Técnica~~, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 05 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos; ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} ~~Assistente de Chefia Técnica~~ Chefe da Seção Técnica IV
Visto ^{Luis Fernando Braz de Araujo} ~~Assistente de Chefia Técnica~~ Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

LEI Nº 13.702 DE 24 DE dezembro DE 2003 .

Institui a criação de varejões noturnos, nas áreas municipais com alta densidade demográfica, destinados à comercialização de gêneros básicos de alimentação e afins e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, nas áreas municipais com alta densidade demográfica, a criação de varejões noturnos destinados à comercialização de gêneros básicos alimentícios.

Art. 2º - Os varejões noturnos funcionarão de segunda a sexta-feira, das 17:00 às 23:00 h e também nos finais de semana, conforme locais e horários determinados pelo Poder Público.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/rcas



Folha nº 10 do proc.
nº 01-501 de 2003
Legis

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MIRTE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 749 de 09/12/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 501/03, de autoria do Vereador José Nogueira.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/12/03

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° - 11 -

do processo n° 01-501 de 20 03 20, 01, 2004 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

LEI N° 13.702, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei n° 501/03, do Vereador José Nogueira - PT)

Institui a criação de varejões noturnos, nas áreas municipais com alta densidade demográfica, destinados à comercialização de gêneros básicos de alimentação e afins e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída, nas áreas municipais com alta densidade demográfica, a criação de varejões noturnos destinados à comercialização de gêneros básicos alimentícios.

Art. 2° - Os varejões noturnos funcionarão de segunda a sexta-feira, das 17:00 às 23:00 h e também nos finais de semana, conforme locais e horários determinados pelo Poder Público.

Art. 3° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de dezembro de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 12 / 20 03

página 05 coluna 17/24

Conferido:

À

SGP 33 - Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

21/01/04

pelbantes
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 11 fls.

Arquivo em 02-02-2004

O Func.º [Assinatura]
JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - Nº 1111/02

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)